

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

CONTRATO Nº 112/2015-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº 12/2015

Processo Administrativo nº 95/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua João Rogenski, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, e a empresa **BSL BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA** com sede à rua Gal. Mario Tourinho, 2497 – Campina do Siqueira – Curitiba – Pr, inscrita no CNPJ nº 84.880.137/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela srª Maristella Bianco Prado, CPF nº. 756.779.549-34, RG nº. 1.310.619-3/PR, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de peças para manutenção de patrola New Holland, consoante com a especificação da Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para execução do objeto deste contrato, contados a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 7.867,30 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15.002
- II - Funcional: 15.452.00422234
- III - Natureza da Despesa: 339030
- IV - Fonte de Recursos: 00000

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 20º (vigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60(SESSENTA) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Município de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - Fornecer os itens em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

000039

conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Senhor André Avelino de Carvalho e Silva, matrícula nº. 7.513-2, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Déclma Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, 12 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA
MAQUINAS LTDA.
Maristella Bianco Prado
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

000040

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
Contrato

ARAPOTI

PORTARIA Nº 558/2015

EMENTA: Nomeia Comissão Especial de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Comissão Especial de Sindicância para apurar os fatos ocorridos com servidor de matrícula nº. 784 lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A Comissão de nº 02/2015, será composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Nilva Aparecida Quirino Kubaski RG nº. 4.804.867-5
Membro - Dalciene Andrade de Lima - RG nº. 8.441.802-9
Membro - Sonia Beatrix Pereira RG nº. 4.956.000-1

Art. 3º - A Comissão de Sindicância, instituída no artigo anterior deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Comissão Especial de Sindicância a que se refere esta Portaria deverá seguir a Lei Municipal 411/83, Estatuto de Servidores Municipais para a conclusão dos trabalhos realizados condução dos trabalhos realizados.

Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização desta ato.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado.
Gabinete do Prefeito em, 12 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

DECRETO Nº 3854/2015

EMENTA - Institui no âmbito administrativo municipal, a Comissão de Controle de Aquisição e Recebimento de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes, de odontologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de controle, no que se refere à aquisição e recebimento de materiais de consumo e material permanente de odontologia, com a finalidade de assessorar a Coordenação Municipal para a elaboração de lista de material de consumo e material permanente, quando da necessidade de se iniciar processo licitatório, visando atender e controlar os padrões mínimos de qualidade dos devidos materiais.

Art. 2º - A Comissão de controle é composta por uma equipe de profissionais, da área de odontologia lotados na Secretaria Municipal de Saúde sendo:
I - Presidente
II - Secretária Geral
III - Secretária de Comunicação
IV - Auditoria

Parágrafo Único - A referida comissão deverá ser composta no mínimo dois profissionais do Curso de Nível Superior.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá eleger ou reeleger uma nova comissão, a cada 24 meses.

Art. 4º - São atribuições da comissão de controle de aquisição e recebimento de materiais de consumo e material permanente de odontologia:
I - Selecionar os materiais que mais se enquadrarem nas necessidades de uso cotidiano dos profissionais, bem como, sua especificação clara e precisa dos referidos materiais.

II - Garantir que se tenham produtos de qualidade e preços acessíveis e em quantidades suficientes para suprir as necessidades do setor.
III - Auxiliar no recebimento e conferência dos materiais, fazendo cumprir as especificações técnicas, expostas em edital, bem como, controlar de forma rigorosa e data de validade dos referidos produtos.

IV - Elaborar projetos para aquisição de material permanente.
Art. 5º Quando a Comissão entender necessário poderá realizar deliberações junto a Secretário (a) Municipal de Saúde, Divisão de Administração e Assistência à Saúde, Seção de Coordenação Odontológica, visando o aperfeiçoamento das medidas administrativas adotadas, para a aquisição ou recebimento de materiais, ou para intervir em casos de irregularidades, cometidas, em qualquer fase do procedimento licitatório.

Art. 6º - A Comissão de Controle de recebimento material de consumo e material permanente da área de odontologia será composta pelos seguintes membros, conforme disposto no Art. 2º deste decreto.

Adriana Pató Cunha de Masi - Presidente
Clarice Lara de Araújo - Secretária Geral
Marcelo Rodrigues Zanini - Secretário de Comunicação
Tracya Lopes Eidam - Auditora

Art. 7º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado.
Gabinete do Prefeito em, 09 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3859/2015

EMENTA - Exonera servidor da Função Gratificada e designa de comissão permanente de licitação e equipe de apoio junto a Divisão de Licitações e Compras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerado da função gratificada de Chefe de Seção de Compras e designado da Equipe de Apoio a Comissão Permanente de Licitação, o servidor FARLEY GABRIEL DE PAULA, portador do RG nº

6.111.847-7 e CPF nº 024.549.119-81.

Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 3855/2015, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado.
Gabinete do Prefeito em, 12 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 252/2013-PMA.
Processo de Inexigibilidade nº: 007/2013-PMA.

Contratada: Prefeita Municipal de Arapoti.
Contratada: Casalta Construções Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva, a prorrogação do prazo de execução do CONTRATO sob o nº 252/2013-PMA, por mais 151 (cento e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 01/06/2015, estendendo-se até 29/10/2015, com base no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - CEP: 84.990-000 - Fone: (43) 3512-3000
E-mail: gabinete@arapoti.pr.gov.br - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº 3853/2015

EMENTA - Regulamenta no âmbito administrativo a Lei Municipal 762/2005, que dispõe sobre o processo de diárias e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e;

Artigo 1º - Diária é um adiantamento em caráter indenizatório que tem a finalidade de cobrir as despesas com alimentação, estadia e hospedagem quando há deslocamento de sede do município.

Artigo 2º - Pico o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento antecipado de diárias ao servidor indenizatório, na forma de adiantamento, para cobertura de despesas de seus servidores, civis ou contratados, que membros do Conselho Tutelar, os Secretários Municipais, Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Arapoti, quando estas se deslocarem com objeto de serviço ou em missão oficial do município, para qualquer parte do território nacional, fora de sede do Município.

Parágrafo Único - Ao Vice-Prefeito somente será concedida diária quando em efetivo exercício de representação.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas mediante solicitação, justificativa e autorização conforme anexo I, que deverá ser autorizada pelo Secretário de pasta que o servidor esteja vinculado e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Nos casos em que houver pernoite fora do domicílio e que esta seja cobrada por órgão ou entidade da Administração Pública que não seja o Município, não será autorizada diária com pernoite, de acordo com o inciso I da Lei nº 762.

§ 2º - A concessão de diárias que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - CEP: 84.990-000 - Fone: (43) 3512-3000
E-mail: gabinete@arapoti.pr.gov.br - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Artigo 4º - Conforme artigo 8º da Lei 762, as diárias serão concedidas previamente a realização do evento, salvo nos casos de viagens de emergência e as que não sejam passadas o período regulamentar, desde que justificadas. Estas deverão ser protocoladas na Secretaria de Controladoria até as 10:00 horas do dia útil seguinte à autorização de viagem.

Artigo 5º - Em caso de cancelamento da Lei 762, as diárias não serão concedidas, porém, o credenciamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indenizatório deverão ser restituídas em prazo máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, sob pena de sanções disciplinares e desconto em folha de pagamento do valor acrescido de juros e correção monetária.

Artigo 6º - Deverá o beneficiário que recebeu as diárias apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, com vistas a prestação de contas, documento comprobatório de participação no evento indicado na solicitação de respectiva viagem.

§ 1º - quando for fornecido passagens pelo Município, apresentar bilhetes e cartões de embarque.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar apenas diário de bordo e ou outro documento que contemple a derivação.

§ 3º - A prestação de contas que contemple a derivação não será apresentada à secretaria que o beneficiário estiver lotado, sendo em casos de cursos de capacitação, e secretaria competente deverá encaminhar os certificados para a Direção de Recursos Humanos.

Artigo 7º - O pagamento de diárias aos servidores, deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a indicação do nome do agente político ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atribuição desempenhada, valor depositado e o número do processo administrativo e que se refere a autorização, no prazo que será no ato da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novocheado.
Gabinete do Prefeito em, 09 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - CEP: 84.990-000 - Fone: (43) 3512-3000
E-mail: gabinete@arapoti.pr.gov.br - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Arapoti, de de 2015.

Table with columns: DADOS DO SOLICITANTE, NOME DO SERVIDOR, CARGO, CPF, SECRETARIA.

Table with columns: DADOS DA VIAGEM, SAÍDA (DATA, HORA), DESTINO, CHEGADA (DATA, HORA), OBJETIVO DA VIAGEM, DURAÇÃO DA VIAGEM, HORAS, VALOR.

Table with columns: SAÍDA (DATA, HORA), DESTINO, CHEGADA (DATA, HORA), OBJETIVO DA VIAGEM, DURAÇÃO DA VIAGEM, HORAS, VALOR.

Table with columns: SAÍDA (DATA, HORA), DESTINO, CHEGADA (DATA, HORA), OBJETIVO DA VIAGEM, DURAÇÃO DA VIAGEM, HORAS, VALOR.

Table with columns: RESUMO, TOTAL DE DIÁRIAS, VALOR.

Table with columns: AUTORIZAÇÃO, NOME DO SECRETÁRIO SECRETARIA DE, NOME DO PREFEITO PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - CEP: 84.990-000 - Fone: (43) 3512-3000
E-mail: gabinete@arapoti.pr.gov.br - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

Arapoti, de de 2015.

Table with columns: DADOS DO BENEFICIÁRIO, NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF, SECRETARIA.

Table with columns: DADOS DA VIAGEM, SAÍDA (DATA, HORA), DESTINO, CHEGADA (DATA, HORA), OBJETIVO DA VIAGEM, DURAÇÃO DA VIAGEM, HORAS, VALOR.

DO CUMPRIMENTO DOS OBRIGATIVOS DA VIAGEM

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Table with columns: BENEFICIÁRIO, NOME DO BENEFICIÁRIO, CARGO, SECRETARIA.

Table with columns: NOME DO SECRETÁRIO SECRETARIA DE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATUAL
Contrato nº: 254/2013-PMA.

Contratada: J.C. De Oliveira & Cia S/S Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 254/2013-PMA, por mais 05 (cinco) meses, iniciando-se em 22/06/2015, estendendo-se até 18/12/2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão nº 64/2015.
Processo nº 62/2015.

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades dos Centros de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 01 de Julho de 2015.

Abertura dos Envelopes: No dia 01 de Julho de 2015, às 09h00min.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Valor Máximo: R\$ 33.130,42 (Trinta e Três Mil Cento e Trinta Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

Data Edital: 17/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ENCONTRA-SE ABERTO NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:

Table with columns: TIPO DE LICITAÇÃO, Nº de Edital - PMA, Nº de Edital - PMA.

A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-Á NO DIA 30/06/2015, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação de sistemas de iluminação externa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Até 20 (vinte) dias após apresentação da nota fiscal na divisão de tesouraria.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.

VALOR MÁXIMO: R\$ 37.846,52 (trinta e sete mil oitocentas e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL, PODERÃO SER OBTIDAS NO TELEFONE CONVÍDIO NO CABALHO DE DRETE DOCUMENTO OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ARAPOTI.PR.GOV.BR OU SITE WWW.ARAPOTI.PR.GOV.BR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 112/2015.
Processo de Dispensa nº 112/2015.

Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Objeto: Bateria/guê Curitiba peças para máquinas Itde - EPP.

Valor Global: R\$7.867,30 (sete mil oitocentas e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: 15002.215452.0042234.339030.00510.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.
Data de assinatura: 11/06/2015.